
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 7

Concede gratificação ao funcionário mimeógrafo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art.1º- Fica concedido ao funcionário da Secretaria da Assembléia Legislativa, que trabalhar com o mimeógrafo, a gratificação mensal de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00), durante as sessões legislativas.

Art.2º- Esta gratificação deverá ser paga a partir de abril do corrente ano.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 10 de outubro de 1952.

Abel Nunes de Figueiredo.

Presidente

Wilson Pedrosa Amanajás

1º Secretário

Rosa Rebelo Pereira.

3º Secretário, no exercício de 2º

DOE Nº 17.150, DE 19 DE OUTUBRO DE 1952.

**Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*